

PROCESSO	SITUACAO	TIPO/NUM_LIC	TIPOLOGIA	SETOR	NOME_EMPR	DT_EMISSAO	DT_VCTO
530/2020	VIGENTE	LAR Nº 013/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA	ECO GRAN LTDA - ME	14/10/2024	730
1077/2024	VIGENTE	LE Nº 014/2024	PODA E/OU SUPRESSÃO	SEMMA	LEONARDO FABRES	01/10/2024	365
1167/2024	VIGENTE	LE Nº 015/2024	PODA E/OU SUPRESSÃO	SEMMA	PAULO ROBSON LUCAS	04/10/2024	365
1109/2024	VIGENTE	LE Nº 016/2024	PODA E/OU SUPRESSÃO	SEMMA	ALMEZINDO ARCANJO BETINI	14/10/2024	365
702/2024	VIGENTE	LI Nº 021/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	DALTON ANTÔNIO BURINI	03/10/2024	730
667/2023	VIGENTE	LI Nº 022/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA	MINERAÇÃO FARDIN & DE PRA LTDA	03/10/2024	730
614/2023	VIGENTE	LI Nº 023/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	EURICO GONZAGA AGRIZZI	14/10/2024	730
672/2024	VIGENTE	LI Nº 024/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA	DESMAGRANDEZAN MÁRMORES E GRANITOS	15/10/2024	730
702/2024	VIGENTE	LP Nº 014/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	DALTON ANTÔNIO BURINI	03/10/2024	365
667/2024	VIGENTE	LP Nº 015/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA	MINERAÇÃO FARDIN & DE PRA LTDA	03/10/2024	365
663/2024	VIGENTE	LP Nº 016/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	EURICO GONZAGA AGRIZZI	14/10/2024	365
672/2024	VIGENTE	LP Nº 017/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA	DESMAGRANDEZAN MÁRMORES E GRANITOS	15/10/2024	365
705/2024	VIGENTE	LS Nº 032/2024	-	SEMMA	MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	14/10/2024	1460
711/2024	VIGENTE	LS Nº 033/2024	-	SEMMA	MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	16/10/2024	1460

<b>ATIVIDADE</b>
DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI.
SUPRESSÃO DE 04 (QUATRO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, DE ESPÉCIES IDENTIFICADAS COMO NÊSPERA, ABACATE, AROEIRA E IPÊ.
SUPRESSÃO DE 06 (SEIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, DE ESPÉCIES IDENTIFICADAS COMO GOIABA, LARANJA, JABUTICABA, MANGA E AMEIXA
PODA DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREO, DE ESPÉCIE IDENTIFICADA COMO FICUS
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIAIS/AGRÍCOLA
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIAIS/AGRÍCOLA
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI
EMPREENDIMENTO DESPORTIVO OU RECREATIVO, PÚBLICO OU PRIVADO (PRAÇAS, CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS, GINÁSIOS, PARQUE AQUÁTICO, HARAS, CLUBES, COMPLEXOS ESPORTIVOS, CAMPING, SHOPPING CENTERS E SIMILARES), SEM ATIVIDADES DE AQUICULTURA
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LAR N°  
013/2024**

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2-63468/23-E, de 06 de dezembro de 2023, do(a) Profissional Geraldino de Souza, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 530/2020**, Protocolo o nº 1462/2023, de 28 de dezembro de 2023.

**REQUERENTE: ECO GRAN LTDA - ME**

**CPF/CNPJ: 3\*.3\*6.\*0\*/0001-\*2**

**ENDERECO: AV. JOSÉ CARLOS DAVID, S/N, VARGEM ALTA – ES**

**ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI.**

**CLASSE: III**

**PORTE: MÉDIO**

**POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: WGS 84 Zona 24K 289859 / 7711985**

**VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 14 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## **Condicionantes:**

**1 - No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: ECO GRAN LTDA - ME <b>LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 013/2024</b> PROCESSO: SEMMA Nº 530/2020 ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI. TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO
--

**2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;**

**3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;**

**4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;**

**5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;**

**6 - Requerer renovação desta licença Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**

**7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;**

**8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LE N°  
014/2024**

### **LICENÇA ESPECIAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 1077/2024 de 04 de setembro de 2024.

**REQUERENTE: LEONARDO FABRES**

**CPF/CNPJ: 8\*7.\*9\*.9\*7-\*3**

**ENDEREÇO: RUA PROJETADA, CENTRO, VARGEM ALTA – ES**

**ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE 04 (QUATRO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, DE ESPÉCIES IDENTIFICADAS COMO NÊSPERA, ABACATE, AROEIRA E IPÊ.**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 291072.00 M E / 7712818.00 M S.**

**VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**

Vargem Alta - ES, 01 de outubro de 2024.

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Condicionantes:**

1. Está autorizado a **SUPRESSÃO** de 04 (quatro) indivíduos arbóreos, de espécies identificadas como nêspora, abacate, aroeira e ipê;
2. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
3. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
4. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
5. Fica proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme o Decreto Estadual nº 2299-N, de 09 de julho de 1986;
6. Considerando que a cada unidade arbórea suprimida, o requerente é obrigado a repor de 05 (cinco) a 10 (dez) indivíduos arbóreos, conforme o Art. 23 da Lei 767/2009;
7. O requerente deverá doar ou realizar o plantio de 20 (vinte) exemplares de árvores nativas, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias.** Caso o empreendedor opte pelo plantio, deverá apresentar relatório fotográfico;
8. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de Janeiro de 2009;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LE N°  
015/2024**

### **LICENÇA ESPECIAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 1167/2024 de 23 de setembro de 2024.

**REQUERENTE: PAULO ROBSON LUCAS**

**CPF/CNPJ: 1\*9.\*2\*.7\*7-\*3**

**ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, S/Nº, BOA ESPERANÇA, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES**

**ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE 06 (SEIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, DE ESPÉCIES IDENTIFICADAS COMO GOIABA, LARANJA, JABUTICABA, MANGA E AMEIXA**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 290419.00 M E / 7707338.00 M S.**

**VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**

Vargem Alta - ES, 04 de outubro de 2024.

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Condicionantes:**

1. Está autorizado a SUPRESSÃO de 06 (seis) indivíduos arbóreos, de espécies identificadas como goiaba, laranja, jabuticaba, manga e ameixa;
2. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
3. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
4. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – IDAF;
5. Fica proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme o Decreto Estadual nº 2299-N, de 09 de julho de 1986;
6. Considerando que a cada unidade arbórea suprimida, o requerente é obrigado a repor de 05 (cinco) a 10 (dez) indivíduos arbóreos, conforme o Art. 23 da Lei 767/2009;
7. O requerente deverá doar ou realizar o plantio de 30 (trinta) exemplares de árvores nativas, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura. Prazo: 30 (trinta) dias. Caso o empreendedor opte pelo plantio, deverá apresentar relatório fotográfico;
8. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de Janeiro de 2009;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LE N°  
016/2024**

### **LICENÇA ESPECIAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 1109/2024 de 11 de setembro de 2024.

**REQUERENTE: ALMEZINDO ARCANJO BETINI**

**CPF/CNPJ: 0\*9.\*3\*.5\*7-\*6**

**ENDEREÇO: AV PEDRO HENOCK PINHEIRO CUNHA, S/Nº, JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES**

**ATIVIDADE: PODA DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREO, DE ESPÉCIE IDENTIFICADA COMO FICUS**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 289316.00 m E / 7709286.00 m S**

**VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**

Vargem Alta - ES, 14 de outubro de 2024.

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Condicionantes:**

1. Está autorizado a **PODA** de 01 (um) indivíduo arbóreo, de espécie identificada como Ficus;
2. A poda deverá acontecer de forma branda, não comprometendo a estrutura arbórea, ou seja, a intervenção deverá ocorrer no mínimo possível;
3. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
4. Está proibido a realização de poda drástica;
5. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
6. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
7. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de Janeiro de 2009;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LINº**  
**021/2024**

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Responsabilidade Técnica – TRT n.º 2403896466, de 02 de outubro de 2024, do Profissional Moisés Bruno da Silva Júnior, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 702/2024**, Protocolo nº 959/2024, de 08 de agosto de 2023.

**REQUERENTE: DALTON ANTÔNIO BURINI**

**CPF/CNPJ: 0\*5.\*1\*.7\*7-\*2**

**ENDEREÇO: AV. ELIZEU GASPARINI, CENTRO, VARGEM ALTA – ES**

**ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).**

**CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 290779 / UTM 7713046**

**VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 03 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 34 (trinta e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

### ANEXO

LICENÇA DE INSTALÇÃO N°: 021/2024

PROCESSO: 702/2024

REQUERENTE: DALTON ANTÔNIO BURINI

CPF/CNPJ: 0\*5.\*1\*.7\*7-\*2

ENDEREÇO: AV. ELIZEU GASPARINI, CENTRO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).

#### Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de movimentação de terra, com área útil máxima de 602,00 m<sup>2</sup> e volumetria de corte de 1.175,50 m<sup>3</sup>;
2. A emissão desta Licença considerou apenas os quesitos ambientais, estando todas as exigências estruturais, de drenagem e executivas relacionadas ao Alvará de Licença para Construção;
3. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:  
V01: N 7713036 / E 290772                    V02: N 7713063 / E 290756  
V03: N 7713046 / E 290789                    V04: N 7713072 / E 290774
4. As obras deverão ser executadas conforme Plano de Controle Ambiental apresentado e projetos aprovados pelo Setor de Engenharia, conforme Alvará de Licença para Construção emitido;
5. Apresentar ART de Execução do profissional responsável pela execução da obra. **Prazo: Antes de qualquer intervenção na área;**
6. Instalar manta, afim de evitar carreamento de material terroso para a avenida. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: antes do início das obras;**
7. Apresentar anuência do DER-ES para a intervenção em faixa de domínio. **Prazo: antes do início das obras;**
8. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
9. Caso o empreendedor opte por depositar o material terroso em áreas não indicadas no Processo, o mesmo deverá apresentar cópia(s) da(s) licença(s) ou dispensa(s) das áreas à SEMMA. **Prazo: Anterior à deposição de material terroso na área;**
10. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
11. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico descritivo. **Prazo: 20 (vinte) dias após terminarem as obras**
12. Apresentar autorização para a supressão da vegetação nativa da área, conforme consta no PCA, sendo estas: Camará (*Lantana camara*) e Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) e as frutíferas:

Abacateiro (*Persea americana*) e Ingazeiro (*Inga edulis*). **Prazo: antes de qualquer intervenção na área;**

13. Apresentar relatório fotográfico que comprove a destinação do material terroso, conforme apresentado no PCA. **Prazo: 10 (dez) dias;**
14. Apresentar relatório sobre o acondicionamento e a destinação dos resíduos gerados durante a execução do projeto de drenagem. **Prazo: ao término das obras;**
15. Estabilizar os taludes gerados utilizando gramíneas ou outra técnica de eficácia equivalente, além de implantar sistema de drenagem para evitar processos erosivos. Encaminhar relatório fotográfico. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: Imediatamente após o término das obras;**
16. Está autorizada a supressão de apenas 25 unidades de Pinus (Pinus spp.), de acordo com o documento "Informação de Corte" emitido pelo IDAF, conforme consta no processo. Apresentar relatório fotográfico que comprove a supressão das árvores. **Prazo: 10 (dez) dias;**
17. A execução das obras, deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável, conforme ART de execução;
18. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
19. Não é permitida a geração de taludes com alturas superiores ao declarado nos projetos aprovados pelo Setor de Engenharia;
20. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área corte, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
21. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário e dos demais equipamentos utilizados durante a atividade, com o objetivo de evitar a dispersão de poeira, fumaça, gases e/ou outros resíduos que possam ser gerados durante a execução;
22. As obras deverão ser executadas de acordo com os projetos apresentados;
23. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade sujeita a licenciamento ambiental, este deve ser solicitado antes da construção de qualquer estrutura no local;
24. Não realizar a queima de materiais potencialmente poluidores a céu aberto, conforme o Decreto Estadual nº 2.299-N de 09/06/86;
25. É proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Áreas de Preservação Permanente (APP);
26. Qualquer alteração no projeto deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
27. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: DALTON ANTÔNIO BURINI LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 021/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 702/2024 <b>TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).</b> TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>
--

28. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
29. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

- 30.** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 31.** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 32.** Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
- 33.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 34.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 03 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**  
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LINº**  
**022/2024**

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230296138, de 30 de outubro de 2023, do Profissional Luan Bomfim Antunes, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 667/2024**, Protocolo nº 1174/2022, de 18 de novembro de 2022.

**REQUERENTE: MINERAÇÃO FARDIN & DE PRA LTDA**

**CPF/CNPJ: 1\*.0\*8.\*8\*/0001-\*2**

**ENDERECO: EST. CLAROS DIAS X PROSPERIDADE, S/Nº, CLAROS DIAS, DISTRITO DE PROSPERIDADE, ZONA RURAL,  
VARGEM ALTA - ES**

**ATIVIDADE: BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU  
PARA OUTROS USOS INDUSTRIAIS/AGRÍCOLA**

**CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 285481 / UTM 7712919**

**VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 03 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 27 (vinte e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

### ANEXO

**LICENÇA DE INSTALÇÃO N°: 022/2024**

**PROCESSO:** 667/2024

**REQUERENTE:** MINERAÇÃO FARDIN & DE PRA LTDA

**CPF/CNPJ:** 1\*.0\*8.\*8\*/0001-\*2

**ENDEREÇO:** EST. CLAROS DIAS X PROSPERIDADE, S/Nº, CLAROS DIAS, DISTRITO DE PROSPERIDADE, ZONA RURAL, VARGEM ALTA - ES

**ATIVIDADE:** BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIAIS/AGRÍCOLA

#### **Condições de validade desta Licença de Instalação:**

1. Esta licença está vinculada à atividade de Beneficiamento de rochas para a produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas, com a instalação dos seguintes equipamentos: 01 alimentador, 01 britador de mandíbulas e 01 peneira vibratória;
2. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras e 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
3. As obras deverão ser executadas conforme Plano de Controle Ambiental apresentado e projetos aprovados pelo Setor de Engenharia, conforme Alvará de Licença para Construção emitido, bem como instalar todas as estruturas para o tratamento dos efluentes e resíduos gerados pela empresa;
4. Construir o sistema fossa, filtro e sumidouro, com o correto dimensionamento, considerando o montante de efluente a ser gerado e deixá-lo em condições de vistoria. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
5. Delimitar a faixa de APP equivalente a 30 metros de distância a partir da margem do curso hídrico existente próximo à área de aterro informada nos estudos apresentados, ficando proibida a deposição de material nessa faixa;
6. A execução das obras deverá ser acompanhada pelo profissional responsável e as datas de início e término previstas na ART correspondente devem contemplar todo o prazo da atividade. Caso a conclusão da obra ocorra após o prazo determinado na ART, apresentar nova ART com prazo atualizado;
7. Qualquer supressão vegetal deverá ser licenciada, **previamente**, pelo Órgão competente;
8. O funcionamento do empreendimento está atrelado à emissão da Licença de Operação, que deverá ser requerida após o término das obras, estando o empreendedor, em caso de descumprimento, sujeito a aplicação das penalidades previstas nos artigos 8º e 11, §2º da Lei Municipal nº 902/2010;
9. A altura e inclinação dos taludes gerados devem seguir os projetos apresentados e aprovados pelo Setor de Engenharia;
10. Realizar a estabilização dos taludes gerados por meio do plantio de gramíneas ou outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias após o término das obras;**

11. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área corte, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
12. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
13. Caso o empreendedor opte pelo envio do material terroso oriundo da obra de terraplanagem para área(s) de bota-fora, estas devem ser devidamente licenciadas, devendo as cópias das licenças válidas serem apresentadas a esta SEMMA. **Prazo: Antes da destinação do material terroso;**
14. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle, conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico descriptivo. **Prazo: 15 (quinze) dias após terminarem as obras;**
15. Todos os resíduos oriundos das obras deverão ser destinados adequadamente para aterro licenciado;
16. Caso o empreendedor opte por realizar captação de água de corpos hídricos, apresentar Portaria de Outorga ou Dispensa para captação de águas superficiais, a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH);
17. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
18. Não é permitida nenhuma construção e/ou deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
19. Realizar o plantio da cortina vegetal nos limites da área do empreendimento e apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
20. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA  <b>NOME: MINERAÇÃO FARDIN &amp; DE PRA LTDA</b>  <b>LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 022/2024</b>  <b>PROCESSO: SEMMA Nº 667/2024</b>  <b>BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIALIS/AGRÍCOLA</b>  <b>TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO</b>  <b>IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</b></p>
--

21. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
22. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
23. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
24. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
25. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**

26. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
27. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 03 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**  
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LINº**  
**023/2024**

## **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230174359, de 09 de setembro de 2023, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 663/2024**, Protocolo nº 614/2023, de 19 de junho de 2023.

**REQUERENTE: EURICO GONZAGA AGRIZZI**

**CPF/CNPJ: 3\*4.\*4\*.5\*7-\*5**

**ENDEREÇO: RODOVIA HENOCK PINHEIRO DA CUNHA, S/Nº, KM1, JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES**

**ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)**

**CLASSE: IV PORTE: GRANDE POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288422 / UTM 7708743**

**VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 14 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 26 (vinte e seis) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

### ANEXO

LICENÇA DE INSTALÇÃO N°: 023/2024

PROCESSO: 663/2024

REQUERENTE: EURICO GONZAGA AGRIZZI

CPF/CNPJ: 3\*4.\*4\*.5\*7-\*5

ENDERECO: RODOVIA HENOCK PINHEIRO DA CUNHA, S/Nº, KM1, JACIGUÁ,  
VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

#### Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplenagem executado no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), com volume de corte e aterro equivalente a 24.500,00 m<sup>3</sup>, em uma área total de intervenção de 4.952,80 m<sup>2</sup>;
2. A emissão desta Licença considerou apenas os quesitos ambientais, estando todas as exigências estruturais, de drenagem e executivas relacionadas ao Alvará de Licença para Construção emitido pelo Setor de Engenharia;
3. A área de intervenção (corte) está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:

V1 – UTM: 7708739,98	UTM: 288497,51	V14 – UTM: 7708797,65	UTM: 288313,45
V2 – UTM: 7708745,48	UTM: 288473,41	V15 – UTM: 7708738,34	UTM: 288504,64
V3 – UTM: 7708755,86	UTM: 288471,84	V16 – UTM: 7708796,64	UTM: 288310,28
V4 – UTM: 7708760,32	UTM: 288464,34	V17 – UTM: 7708731,23	UTM: 288481,81
V5 – UTM: 7708764,77	UTM: 288456,84	V18 – UTM: 7708731,04	UTM: 288472,14
V6 – UTM: 7708768,21	UTM: 288444,15	V19 – UTM: 7708734,79	UTM: 288464,18
V7 – UTM: 7708772,69	UTM: 288431,33	V20 – UTM: 7708735,28	UTM: 288456,68
V8 – UTM: 7708777,44	UTM: 288422,62	V21 – UTM: 7708739,49	UTM: 288445,00
V9 – UTM: 7708793,68	UTM: 288405,95	V22 – UTM: 7708770,79	UTM: 288384,69
V10 – UTM: 7708798,70	UTM: 288400,80	V23 – UTM: 7708755,57	UTM: 288338,41
V11 – UTM: 7708801,56	UTM: 288382,63	V24 – UTM: 7708767,29	UTM: 288324,60
V12 – UTM: 7708796,82	UTM: 288359,52	V25 – UTM: 7708774,43	UTM: 288319,21
V13 – UTM: 7708785,78	UTM: 288317,36		

4. As obras deverão ser executadas conforme Plano de Controle Ambiental apresentado e projetos aprovados pelo Setor de Engenharia;
5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução atualizada, contemplando a data de início e término das obras. **Prazo: Antes do início das obras;**
6. Realizar estabilização dos taludes existentes gerados por meio do plantio de gramíneas ou através de outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias após o fim das obras;**

7. Está autorizado o envio de material terroso oriundo da obra de terraplanagem somente para áreas devidamente licenciadas e autorizadas pela SEMMA;
8. **Não é permitida** a geração de taludes com altura superior ao declarado nos projetos aprovados pelo Setor de Engenharia;
9. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
10. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente licenciada por órgão ambiental competente. Apresentar cópia das autorizações. **Prazo: antes do início das obras;**
11. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área corte e de deposição, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
12. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
13. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
14. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle, conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico descriptivo. **Prazo: 20 (vinte) dias após o término das obras;**
15. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
16. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
17. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
18. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
19. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: EURICO GONZAGA AGRIZZI <b>LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 023/2024</b> PROCESSO: SEMMA Nº 663/2024 <b>TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRA), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).</b> .TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>
---

20. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

21. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
22. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
23. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
24. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
26. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 14 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**  
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LINº**  
**024/2024**

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230250419, de 09 de agosto de 2023, do Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 672/2024**, Protocolo nº 832/2023, de 16 de agosto de 2023.

**REQUERENTE: DESMAGRANDEZAN MÁRMORES E GRANITOS**

**CPF/CNPJ: 0\*.4\*3.\*4\*/0001-\*2**

**ENDEREÇO: SÃO JOÃO DO ORIENTE, S/Nº, JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES**

**ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS,  
QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI**

**CLASSE: III PORTE: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288668.66 / 7706046.42 UTM**

**VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 15 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**  
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 21 (vinte e um) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

### ANEXO

LICENÇA DE INSTALÇÃO N°: 024/2024

PROCESSO: 672/2024

REQUERENTE: DESMAGRANDEZAN MÁRMORES E GRANITOS

CPF/CNPJ: 0\*.4.\*3.\*4\*/0001-\*2

ENDEREÇO: SÃO JOÃO DO ORIENTE, S/N°, JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI

#### Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à instalação de uma empresa que realizará a atividade de **Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si**, com os seguintes equipamentos a serem instalados: 01 (um) tear multifio da Ramos Universo de 74 fios, 01 (uma) politriz da N. Brandão de 20 cabeças e 05 (cinco) pontes rolantes;
2. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, zona 24K:

V01: 288633.07 / 7706048.33	V02: 288650.01 / 7706053.61
V03: 288665.02 / 7706060.25	V04: 288678.17 / 7706066.88
V05: 288685.96 / 7706075.77	V06: 288689.51 / 7706065.85
V07: 288695.75 / 7706044.20	V08: 288713.14 / 7706014.62
V09: 288739.14 / 7705982.98	V10: 288740.24 / 7705940.86
V11: 288707.04 / 7705946.1	V12: 288620.69 / 7706006.05
V13: 288594.95 / 7706027.52	
3. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras e 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
4. As obras deverão ser executadas conforme projetos apresentados;
5. O empreendedor deve informar à SEMMA, por meio de ofício, a conclusão das obras de instalação do galpão e todas as demais estruturas e equipamentos previstos no projeto, a fim de que sejam iniciados os procedimentos administrativos para análise do Requerimento da Licença de Operação. **Prazo: Antes da operação dos sistemas;**
6. O funcionamento do empreendimento está atrelado à emissão da Licença de Operação, que deverá ser emitida após o término das obras, estando o empreendedor, em caso de descumprimento, sujeito a aplicação das penalidades previstas nos artigos 8º e 11, § 2º da Lei Municipal nº 902/2010;
7. Fica proibida qualquer intervenção e deposição de materiais em Área de Preservação Permanente;
8. Fica proibida a construção de qualquer estrutura em Área de Preservação Permanente. Sujeito à multa;
9. Fica proibida a deposição de quaisquer materiais, bem como as construções na área onde se localiza o passivo ambiental, delimitado pelas seguintes coordenadas:

V01: 288624 / 7706114	V02: 288636 / 7706111
-----------------------	-----------------------

V03: 288640 / 7706108	V04: 288650 / 7706104
V05: 288669 / 7706075	V06: 288671 / 7706067
V07: 288664 / 7706063	V08: 288657 / 7706060
V09: 288649 / 7706056	V10: 288639 / 7706054
V11: 288632 / 7706055	V12: 288619 / 7706044
V13: 288607 / 7706043	V14: 288606 / 7706043
V15: 288600 / 7706049	V16: 288597 / 7706053
V17: 288592 / 7706058	V18: 288589 / 7706062
V19: 288585 / 7706069	V20: 288584 / 7706073
V21: 288592 / 7706081	V22: 288597 / 7706086
V23: 288609 / 7706100	V24: 288615 / 7706111

10. Instalar todos os sistemas necessários ao controle e tratamento de impactos e resíduos produzidos, tais como sistema de decantação, leitos de secagem, entre outros. **Prazo: antes do funcionamento de qualquer equipamento no empreendimento;**
11. Destinar todos os resíduos gerados de acordo com o apresentado nos estudos do processo;
12. Qualquer supressão vegetal a ser realizada na área, deve ter autorização prévia do Órgão Ambiental competente;
13. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido durante as obras. Sujeito à multa;
14. No prazo: de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA**  
**NOME: DESMAGRANDEZAN MÁRMORES E GRANITOS**  
**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 024/2024**  
**PROCESSO: SEMMA Nº 672/2024**  
**DESCOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E**  
**APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS,**  
**QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI.**  
**TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**  
**IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO**

15. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
16. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
17. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
18. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
19. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**

20. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
21. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 15 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**  
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LP N°  
014/2024**

**LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Responsabilidade Técnica – TRT n.º 2403896466, de 02 de outubro de 2024, do Profissional Moisés Bruno da Silva Júnior, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 702/2024**, Protocolo nº 959/2024, de 08 de agosto de 2024.

**REQUERENTE: DALTON ANTÔNIO BURINI**

**CPF/CNPJ: 0\*5.\*1\*.7\*7-\*2**

**ENDEREÇO: AV. ELIZEU GASPARINI, CENTRO, VARGEM ALTA - ES**

**ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).**

**CLASSE: II            PORTE: PEQUENO            POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 290779 / UTM 7713046**

**VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**

Vargem Alta - ES, 03 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Condicionantes:**

1. Esta Licença está vinculada à atividade de movimentação de terra, com área útil máxima de 602,00 m<sup>2</sup> e volumetria de corte de 1.175,50 m<sup>3</sup>;
2. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA  
NOME: DALTON ANTÔNIO BURINI  
**LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 014/2024**  
PROCESSO: SEMMA Nº 702/2024  
**TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).**  
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO  
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

3. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
5. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
6. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
7. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
8. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
9. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LP N°  
015/2024**

**LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230296138, de 30 de outubro de 2023, do Profissional Luan Bonfim Antunes, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 667/2024**, Protocolo nº 1174/2022, de 18 de novembro de 2022.

**REQUERENTE: MINERAÇÃO FARDIN & DE PRA LTDA**

**CPF/CNPJ: 1\*.0\*8.\*8\*/0001-\*2**

**ENDEREÇO: EST. CLAROS DIAS X PROSPERIDADE, S/Nº, CLAROS DIAS, DISTRITO DE PROSPERIDADE, ZONA RURAL, VARGEM ALTA - ES**

**ATIVIDADE: BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIAIS/AGRÍCOLA**

**CLASSE: II            PORTE: PEQUENO            POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 285481 / UTM 7712919**

**VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**

Vargem Alta - ES, 03 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**  
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Condicionantes:**

1. No prazo de **60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA  
NOME: MINERAÇÃO FARDIN & DE PRA LTDA  
,  
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 015/2024  
PROCESSO: SEMMA Nº 667/2024  
**BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA,  
PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS  
INDUSTRIAIS/AGRÍCOLA.**  
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO  
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LP N°  
016/2024**

**LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230174359, de 09 de setembro de 2023, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 663/2024**, Protocolo nº 614/2023, de 19 de junho de 2023.

**REQUERENTE: EURICO GONZAGA AGRIZZI**

**CPF/CNPJ: 3\*4.\*4\*.5\*7-\*5**

**ENDEREÇO: RODOVIA HENOCK PINHEIRO DA CUNHA, S/Nº, KM1, JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES**

**ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)**

**CLASSE: IV            PORTE: GRANDE            POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24k 288422 / UTM 7708743**

**VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**

Vargem Alta - ES, 14 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**  
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

## **Condicionantes:**

1. No prazo de **60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: EURICO GONZAGA AGRIZZI <b>LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 016/2024</b> PROCESSO: SEMMA Nº 663/2024 <b>TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).</b> TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>
---

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LP N°  
017/2024**

**LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230250419, de 09 de agosto de 2023, do Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 672/2024**, Protocolo nº 832/2023, de 16 de agosto de 2023.

**REQUERENTE: DESMAGRANDEZAN MÁRMORES E GRANITOS**

**CPF/CNPJ: 0\*.4\*3.\*4\*/0001-\*2**

**ENDEREÇO: SÃO JOÃO DO ORIENTE, S/Nº, JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES**

**ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS,  
QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI**

**CLASSE: III            PORTE: MÉDIO            POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288668.66 / 7706046.42 UTM**

**VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**

Vargem Alta - ES, 15 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## **Condicionantes:**

1. No prazo: de **60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: DESMAGRANDEZAN MÁRMORES E GRANITOS <b>LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 017/2024</b> PROCESSO: SEMMA Nº 672/2024 <b>DESCOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO</b> <b>DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI</b> TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO
---

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LS N°  
032/2024**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 14680610, de 28 de agosto de 2024 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 705/2024**, Protocolo nº 1081/2024 de 04 de setembro de 2024.

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

**CPF/CNPJ: 3\*.7\*3.\*7\*/0001-\*3**

**ENDEREÇO: AV. JOSÉ JOÃO SARTÓRIO, S/N, CENTRO, VARGEM ALTA - ES**

**ATIVIDADE: EMPREENDIMENTO DESPORTIVO OU RECREATIVO, PÚBLICO OU PRIVADO (PRAÇAS, CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS, GINÁSIOS, PARQUE AQUÁTICO, HARAS, CLUBES, COMPLEXOS ESPORTIVOS, CAMPING, SHOPPING CENTERS E SIMILARES), SEM ATIVIDADES DE AQUICULTURA**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 291429.86 / UTM 7713273.87**

**VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 14 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**  
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Condicionantes:**

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura, em uma área total de intervenção de 5.477 m<sup>2</sup>;
2. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:

V01 - 291272 / 7713161	V08 - 291525 / 7713340
V02 - 291471 / 7713315	V09 - 291494 / 7713323
V03 - 291523 / 7713347	V10 - 291466 / 7713284
V04 - 291605 / 7713375	V11 - 291341 / 7713209
V05 - 291665 / 7713393	V12 - 291308 / 7713166
V06 - 291677 / 7713384	V13 - 291274 / 7713156
V07 - 291609 / 7713361	
3. As obras deverão ser executadas conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado e projetos aprovados;
4. Construir sistema de tratamento de efluentes domésticos, ao qual devem estar ligadas as instalações sanitárias. Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 30 (trinta) dias após a finalização das obras;
5. O material terroso a ser utilizado no aterro deverá ser oriundo apenas de áreas licenciadas;
6. A execução das obras, deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável, conforme ART emitida;
7. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;
8. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente. Apresentar cópia das autorizações. Prazo: antes do início das obras;
9. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
10. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
11. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
12. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA <b>LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 032/2024</b> PROCESSO: SEMMA Nº 705/2024 ATIVIDADE: EMPREENDIMENTO DESPORTIVO OU RECREATIVO, PÚBLICO OU PRIVADO (PRAÇAS, CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS, GINÁSIOS, PARQUE AQUÁTICO, HARAS, CLUBES, COMPLEXOS ESPORTIVOS, CAMPING, SHOPPING CENTERS E SIMILARES), SEM ATIVIDADES DE AQUICULTURA. TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>
--

13. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
14. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
15. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
16. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
17. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
18. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
19. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SEMMA**

**LS N°  
033/2024**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 711/2024**, Protocolo nº 1206/2024 de 01 de outubro de 2024.

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

**CPF/CNPJ: 3\*.7\*3.\*7\*/0001-\*3**

**ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, CÓRREGO ALTO, VARGEM ALTA - ES**

**ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** **PONTO 01: 24K 288818 / UTM 7716134**  
**PONTO 02: 24K 286879 / UTM 7714552**

**VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 16 de outubro de 2024.

---

**Larissa Altoé Milaneze**  
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

---

**Helimar Rabello**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Condicionantes:**

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias (Revsol), em uma extensão de aproximadamente 3.185 metros, na localidade de Córrego Alto, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (24K 288818 / UTM 7716134) e Fim (24K 286879 / UTM 7714552);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. Prazo: Imediato;
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
9. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA  
NOME: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 033/2024**  
PROCESSO: SEMMA Nº 711/2024  
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS  
**(REVSOL/REVSOL PLUS).**  
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO  
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**